

Crueldade que deixa sequelas

Ressentimento, raiva e inveja levam ao comprometimento das relações entre pais e filhos, com severas consequências

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

- Manchar a imagem do outro genitor.
- Organizar atividades para o dia de visitas, de modo a tornar a visita desinteressante ou mesmo inibi-la.
- Não comunicar ao outro genitor fatos importantes relacionados à vida dos filhos (rendimento escolar, consultas médicas, doenças etc.).
- Obrigá-lo a optar entre a mãe ou o pai, ameaçando-a com consequências caso a escolha recaia sobre o outro genitor.
- Transmitir seu desagrado diante do contentamento externo da criança em estar com o outro genitor.
- Controlar excessivamente os horários de visitas.
- Transformar a criança em espiã da vida do outro genitor.
- Emitir falsas imputações de abuso sexual, uso de drogas e álcool.
- Tomar decisões importantes sobre os filhos, sem prévia consulta ao outro genitor (como escolha ou mudança de escola, de pediatra etc.).
- Viajar e deixar a criança com terceiros sem comunicar ao outro genitor.
- Apresentar novo(a) companheiro(a) à criança como sendo seu novo pai ou mãe.
- Criticar a competência profissional e a situação financeira do outro genitor.

CONSEQUÊNCIAS PARA AS CRIANÇAS

- Sentimento constante de raiva e ódio contra o genitor alienado e sua família.
- Sentimentos e crenças negativas sobre o outro genitor.
- Distúrbios psicológicos como depressão, ansiedade e pânico.
- Tendências suicidas.
- Baixa autoestima.
- Dificuldade em manter uma relação estável, quando adultas.
- Problemas de gênero, em função da desqualificação do genitor atacado.
- Uso de drogas e álcool como forma de aliviar a dor e culpa da alienação.



Fonte: Associação de Pais e Mães Separados - Apase

Lei agora protege filhos na separação dos pais

Pais separados agora pensam duas vezes antes de usar os filhos como meios de vingança contra o ex-cônjuge. Apesar da controvérsia entre os psicólogos, Brasil é o primeiro país do mundo a legislar sobre a alienação parental

DESDE AGOSTO, O Brasil é o primeiro país a ter uma lei específica para proteger crianças e adolescentes contra as práticas de alienação parental (AP), segundo especialistas. “O problema não é novo. É só reparar com que frequência pais separados transformam os filhos em instrumento de pressão de um contra o outro”, situa o senador Paulo Paim (PT-RS), um dos relatores, ao lado do senador Pedro Simon (PMDB-RS), do projeto que resultou na Lei 12.318/10.

Agora, com uma alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), os pais e seus familiares terão que tomar mais cuidado com o que dizem e com o que fazem aos filhos no processo de separação, para não aliená-los do convívio com o outro genitor. A nova lei chega a exemplificar sete formas de AP. Elas variam desde a campanha de desqualificação do genitor que não fica com a guarda dos filhos, geralmente o pai, até apresentação de falsas denúncias contra esse genitor e seus familiares (veja abaixo).

Os casos que não conseguem fazer o chamado “luto da separação”, como classificam alguns especialistas, são capazes de atos perversos, usando os filhos como instrumento de vingança. Uma das formas que vêm crescendo e chamando a atenção de juristas, psicólogos e assistentes sociais é a falsa denúncia de abuso sexual, geralmente contra pais, porque no Brasil a guarda ainda é concedida em quase sua totalidade às mães.

Embora faltem estatísticas, a desembargadora gaúcha Maria Berenice Dias, relatora de uma das primeiras decisões judiciais no Brasil com base na AP, estima que 30% dessas denúncias de abuso são falsas e em outras 40% há dificuldade em

se obter resultado preciso, comprando-se apenas 30%. Na dúvida, o convívio é interrompido. “A atitude imediata do juiz é suspender as visitas, como forma de proteger a criança. E o processo de averiguação da veracidade da acusação leva tempo”, explica.

Por essa razão, a nova legislação tentou ajudar o convívio dos filhos com o genitor alienado que sofre falsas denúncias, assegurando pelo menos a visitação assistida, desde que não haja prejuízo à integridade física e psicológica da criança ou do adolescente. “Os juízes passaram a ter instrumento que lhes proporciona conforto legal nas suas decisões sobre os direitos previstos na Constituição e no Estatuto da Criança e do Adolescente”, avalia Paim.

Apesar das controvérsias sobre a lei, principalmente entre os psicólogos, o juiz paulista Elizio Luiz Perez diz que ela já está cumprindo o seu caráter pedagógico e chamando a atenção de outros países. “A Espanha vai realizar um congresso em abril e quer conhecer a experiência brasileira”, informa. Apesar de não haver lei específica, tribunais de países como Alemanha, Inglaterra, Israel, Suíça, Austrália, Estados Unidos e Canadá já decidem com base na AP.

Responsável pelo anteprojeto disponibilizado na internet – que ganhou 27 versões antes de chegar às mãos do deputado que o apresentou, Régis de Oliveira (PSC-SP), incluindo contribuições de psicólogos, advogados, juristas e entidades que representam pais e mães separados –, Perez afirma que a lei procura ampliar a aplicação da guarda compartilhada e já está mudando o comportamento de pais separados.



Audiência na Câmara dos Deputados: juiz Elizio Luiz Perez, Sandra Maria Araújo, Karla Mendes, deputada Maria do Rosário, Maria Berenice Dias e a representante do Conselho Federal de Psicologia, Cynthia Rejanne Ciarallo

Aumentam falsas denúncias por abuso sexual contra pais

Uma das práticas mais cruéis de alienação parental, e que vem ocorrendo com muita frequência, segundo especialistas, é a falsa denúncia de abuso sexual contra o pai ou a mãe que não detém a guarda dos filhos. Diante de uma acusação grave como essa, os juízes geralmente suspendem imediatamente as visitas como forma de proteger a criança ou o adolescente, determinando avaliação médica e psicológica do alienado, e tratamento clínico dependendo do caso.

O genitor alienado recorre para mostrar que isso não passa de uma represália da ex-parceira ou ex-parceiro. Mas o processo pode durar anos, impedindo o convívio entre os filhos e o genitor alienado – na maioria dos casos, o pai (no Brasil, a guarda geralmente é concedida às mães).

O arquiteto gaúcho Virgílio Matos, representante da Associação de Pais e Mães Separados (Apase) no seu estado, há três anos não vê e nem fala com seu filho Jerônimo, atualmente com dez anos e morando em Florianópolis com a mãe. Tudo começou, segundo ele, em 2005, quando a ex-mulher descobriu que o arquiteto estava namorando. Ai teriam surgido vários segmentos da sociedade em torno da importância de coibir legalmente as práticas de alienação parental.

– Não demorou, veio a falsa denúncia. Houve laudos falsos e outros mal elaborados. O processo, que tinha dez folhas, hoje está com 1,5 mil – relata Matos, que aguarda para dezembro o desfecho do caso na Justiça.

Enganada pela mãe, jornalista viveu afastada do pai

Durante 17 anos, ela não teve a menor possibilidade de conviver com o seu pai, nem sequer possui uma fotografia dele. Os avós paternos morreram sem que ela os conhecesse, muito menos pôde conviver com os primos. Só aos 19 anos, quando estava na metade do curso de Jornalismo, é que Karla Mendes, hoje com 40 anos, descobriu que havia sido alvo de armadilhas e armações da própria mãe para afastá-la não só do pai, que morava nos Estados Unidos, como de toda a família paterna.

– Dos 2 anos de idade aos 19, tudo o que ouvia era que meu pai não prestava, que havia supostas tentativas de agressão à minha mãe e que ele simplesmente nunca havia nos procurado. Ele, na verdade, procurou com insistência, e esse direito sempre lhe era negado, como também a qualquer pessoa da sua família – contou Karla durante audiência na Câmara.

A jornalista maranhense, que não tem contato com a mãe há sete anos, se engajou na luta pela nova lei. Deu entrevistas e participou, com o pai e a irmã, do documentário *A Morte Inventada*, do diretor Alan Minas, que ajudou a alertar e a mobilizar vários segmentos da sociedade em torno da importância de coibir legalmente as práticas de alienação parental.

– A alienação não tem nada a ver com guarda. Ela pode ser praticada ainda durante o casamento – alerta a jornalista, lembrando sua própria história.

Mediação: alternativa para evitar briga na Justiça

Para os pais separados que buscam alternativas para escapar das contendas na Justiça, segundo especialistas, o meio mais adequado é a mediação. Praticada no Brasil há cerca de 15 anos, ela proporciona, desde que haja a adesão voluntária das duas partes, a transformação de conflitos. “O mediador escuta imparcialmente as partes e as conduz de forma a que não percam o foco no conflito em si, para poder transformá-lo”, conceitua a advogada Fabíola Orlando, vice-presidente da Câmara de Mediação e Arbitragem (Caprev), criada em agosto de 2009 por iniciativa de procuradores federais.

O mediador não precisa ser necessariamente advogado ou psicólogo, mas tem que ser profissional devidamente capacitado e habilitado. A seção do Rio Grande do Sul da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/RS) inicia em dezembro a formação de 40 dos 120 profissionais que vão trabalhar na Casa da Mediação, em Porto Alegre. Trata-se de um projeto-piloto, com recursos da Secretaria da Reforma do Judiciário, do Ministério

da Justiça, para atendimento gratuito, a partir de março de 2011, à população que recebe até três salários mínimos. Há desde juizes a profissionais de teatro, segundo o responsável pelo projeto, Ricardo Dornelles, da OAB/RS.

Mesmo em casos graves, que envolvem falsa denúncia de abuso sexual, é possível recorrer à mediação. O atendimento, segundo Dornelles, pode ser separado com cada uma das partes, ou em conjunto, se ambas concordarem. Uma das regras da mediação é obter a comunicação pa-

cífica entre as pessoas. – O mediador estimula sempre o lado positivo de cada pessoa e o que cada uma enxerga de positivo na outra. Quando elas conseguem se desarmar e uma ouvir a outra, normalmente há transformação e respeito pelas diferenças, desde que tenham certo padrão de normalidade psicológica – diz.

Com isso, a mediação pode ser um meio de os pais em conflito evitarem ou interromperem atos de alienação parental e enxergarem as reais necessidades dos filhos, na avaliação de Fabíola. “É necessário

separar a responsabilidade conjugal da parental. A mediação possibilita desenharmos o retrato da família para além do portar-retrato”, ilustra a especialista Fabíola Orlando.

A formalização pode ser um termo de entendimento registrado em cartório, valendo como título extrajudicial, ou um acordo homologado em juízo, o que normalmente ocorre quando envolve guarda dos filhos e visitação. A mediação difere da conciliação, onde o acordo é obtido com a intervenção direta do conciliador, em processo rápido, sem que haja, por exemplo, um olhar aprofundado sobre os conflitos entre as pessoas.

Embora o Brasil ainda esteja engatinhando nessa área, a mediação é amplamente difundida nos Estados Unidos. Lá, por exemplo, se uma família registra queixa na delegacia, a audiência com o juiz ocorre em um ou dois dias, com o encaminhamento simultâneo a mediadores e a uma equipe interdisciplinar, formada por psicólogos, assistentes sociais e advogados.

A equipe atua como cuidadora da família, fazendo diagnóstico das relações familiares, identificando suas necessidades e encaminhando para atendimentos específicos.

Psicólogos divergem quanto à eficácia da lei

Apesar de a lei ter buscado apoio na teoria do psiquiatra norte-americano Richard Gardner, que criou em 1985 o termo síndrome de alienação parental (SAP) para designar o conjunto de sequelas que podem afetar crianças e adolescentes vítimas dessa prática, ela possui uma definição própria (veja o quadro).

Mesmo com o cuidado de não se referir nenhuma vez à patologia, caracterizada quando a criança passa a responder ativamente para a campanha promovida pelo alienador, a inclusão da AP em lei gera muita polêmica, principalmente entre os psicólogos. O Conselho Federal de Psicologia, com mais de 200 mil filiados, defende a guarda compartilhada, mas não tem posição definida sobre a lei.

A representante da entidade, Cynthia Rejanne Ciarallo, levanta vários questionamentos sobre a oportunidade de ter lei específica sobre o tema e o seu caráter educativo e de prevenção aos atos de AP, embora reconheça a ativa participação de psicólogos jurídicos na elaboração do novo texto legal.

Durante debate público na Câmara, em outubro do ano passado, sobre o PL 4.053/08 – que resultou na Lei 12.318/10 –, Ciarallo disse que a entidade prioriza o protagonismo da família, com apoio e suporte do Estado, no sentido de que os familiares consigam gerenciar seus próprios conflitos.

– A entrada e a inserção do Estado na instância privada e da família, tema bastante controverso, são um caminho que tem levado a uma retirada da competência e do protagonismo da família nas resoluções dos seus conflitos – disse Ciarallo.

Para Tamara Brockhausen, especialista em psicologia jurídica e clínica, em São Paulo, o Brasil é um país pouco intervencionista nas relações familiares. “Tem muita lei, mas interfere muito pouco”, diz. Os atos de alienação são considerados por muitos especialistas formas de violência contra crianças e adolescentes.

A psicóloga Sandra Baccara, terapeuta familiar com 30 anos de experiência, contou na Câmara a história de um paciente que sofreu depressão profunda na adolescência. Recusou-se a voltar para a terapia já adulto, com apoio da mãe alienadora. Vítima de AP, suicidou-se aos 23 anos. Hoje, a psicóloga trabalha para atenuar o sofrimento do pai.

Legislação define a prática, orienta juízes e exige laudo para fixar penalidades

Define o ato da alienação parental (AP) como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que detêm a guarda ou vigilância, ou os que tenham sob sua responsabilidade, para que repudie o outro genitor, ou cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Exemplifica formas de AP, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros.

Entre as sete formas citadas no texto legal, estão: realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar contato com o outro genitor e o exercício da autoridade parental e do direito regulamentado de convivência familiar; apresentar falsa denúncia contra o outro genitor e seus familiares.

Orienta o juiz a determinar perícia psicológica ou biopsicossocial quando houver indício da prática de ato de AP. Exige que a perícia seja feita por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, com

aptação comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de AP.

Determina que o laudo pericial seja embasado em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, compreendendo entrevista pessoal com as partes (não mais com apenas um dos lados envolvidos); exame de documentos dos autos; histórico do relacionamento do casal e da separação; cronologia de incidentes; avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor. O prazo é

de 90 dias, prorrogável por autorização judicial.

Gradua as penalidades. Dependendo da gravidade do caso, o juiz pode advertir o alienador, ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado, estipular multa ao alienador, determinar acompanhamento psicológico e (ou) por médicos e assistentes sociais, determinar alteração da guarda para guarda compartilhada ou inverter a guarda, determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente, declarar a suspensão da autoridade parental.

